

LEI Nº 2.273, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

“Altera dispositivos da Lei Municipal 2.042 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Piracicaba”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 59 da lei 2.042/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – A cada período de 12 (doze) meses de exercício em cargo para o qual tenha sido nomeado em virtude de concurso público municipal ou tenha adquirido estabilidade por força do art. 19 do ADCT, ou que, embora nomeado para cargo de provimento efetivo se encontre nomeado para cargo comissionado, o servidor fará jus a um adicional de 2% (dois) por cento sobre seus vencimentos, cuja vantagem será incorporada para efeito de aposentadoria”

Art. 2º - Fica acrescido o §3º ao artigo 59 com a seguinte redação:

“Art. 59 (...)

§3º. O servidor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado, além de ter direito ao adicional de 2% nos termos a que se refere o caput desse artigo, fará jus a contabilizar o tempo de exercício do referido cargo comissionado quando do retorno ao seu cargo de origem, para fins de recebimento do adicional em questão, também nesse cargo.”

Art. 3º - O *caput* do artigo 78 e inciso III, §1º da lei 2.042/06 passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 78 – Após cada 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício em cargo para o qual tenha sido nomeado em virtude de concurso público municipal ou tenha adquirido estabilidade por força do art. 19 do ADCT, ou que, embora nomeado para cargo efetivo se encontre nomeado para cargo comissionado o servidor fará jus a 03 (três) meses de férias, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§1º (...)

III – VETADO”

Art. 4º - “Os efeitos dessa lei retroage seus efeitos até o último concurso público para nomeação de cargos efetivos promovido pelo Município de Rio Piracicaba.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2015.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal